



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ**

Avenida JK, Nº 360, Bairro: João Gonçalves, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais
Telefone: 38 3233-2000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Francisco Sá, 12 de setembro de 2022

À GE Healthcare

Venho por meio deste, em resposta à impugnação impetrada pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO, CNPJ sob o número 00.029.372/0001-40**, por tópicos:

1. Do mAs

Resposta: Visto que esse órgão visa atender as necessidades do município e macrorregião, subdimensionar o equipamento, reduzindo suas capacidades técnicas, não é o interesse deste órgão, desta comissão e, principalmente, de nossa população. Outro fator que impede o aceite da solicitação da empresa, é permitirá a participação de equipamentos inferiores ao necessário. Sendo que a justificativa apresentada para alteração não se fundamente já que com a alteração diminuirá a faixa de mAs.

2. DO DETECTOR

Resposta: A empresa impugnante, solicita que vários parâmetros do detector sejam alterados, porém, visto que é exatamente no detector que a imagem é formada, passa a ser do interesse deste órgão que tenhamos disponível a melhor e maior qualidade possível dentro de um planejamento financeiro já realizado, portanto, NÃO cabendo este tipo de questionamento, visto, principalmente, que existem vários equipamentos no mercado brasileiro que atendem integralmente ao solicitado. Vale registrar que detectores com pixels maiores e com menos tons de cinza, obrigatoriamente irão formar imagens com menos contraste, o que pode dificultar a realização de um laudo médico mais preciso. Em termos técnicos a solicitação requer que seja diminuída a matriz de pixel, sendo que quanto maior o número de pixels numa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida JK, Nº 360, Bairro: João Gonçalves, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais
Telefone: 38 3233-2000

matriz, melhor é a sua resolução, sobre aumentar o tamanho micrometros de no máximo 80 para 100, vai incidir diretamente na resolução que será diminuída, quanto menor o micrometro melhor será resolução, sobre diminuir a quantidade de tons de cinza de 16bits para 14 bits, vai afetar diretamente na qualidade da imagem que passaria de 65.536 tons de cinza para 16.384 tons de cinza. Todas as solicitações têm intuito de diminuir a qualidade de imagem do equipamento não merecendo prosperar.

3. DO NOBREAK

Resposta: Serão aceitos todos os tipos de nobreaks, desde que sejam totalmente compatíveis com o console ofertado e atendam os requisitos mínimos especificados, sem possibilidade de causarem qualquer prejuízo ao órgão e/ou instituição de saúde. Portanto, as empresas licitantes devem garantir a integralidade e a compatibilidade com o equipamento ofertado, atendendo os requisitos mínimos especificados.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Resposta: A assistência técnica deverá ser prestada conforme condições estabelecidas em edital no em seu item "10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA", onde o licitante deve observar todas os prazos e formas de atendimento solicitadas, não serão aceitas condições divergentes ao solicitado.

5. DA ENTREGA

Resposta: Temos que referente ao questionamento com fins de alteração do prazo de entrega, a solicitante sustenta a impossibilidade de cumprimento da entrega do item licitado no prazo estabelecido no edital (60 dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento). Alega que seria necessário um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a realização da entrega do item. Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Unidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ
HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida JK, Nº 360, Bairro: João Gonçalves, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais
Telefone: 38 3233-2000

Requisitante. O Prazo especificado de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega dos produtos é bastante razoável. No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas, segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, entende que o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega.

Certo de vossa compreensão e presteza, reitero votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente;

Rojas William da Silva Rodrigues
Gestor de Contratos e Convênios
Município de Francisco Sá